



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG JKR	Fl. 37
---------------	-----------

PARECER EM 1º TURNO SOBRE O PROJETO DE LEI 411/2022

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRANSPORTE E SISTEMA VIÁRIO.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei 411/2022, de autoria dos Ver.(a) Wanderley Porto; Ver.(a) Ciro Pereira; Ver.(a) Cleiton Xavier; Ver.(a) Gabriel; Ver.(a) Irlan Melo; Ver.(a) Jorge Santos; Ver.(a) Léo; Ver.(a) Reinaldo Gomes Preto Sacolão, que "Dá nova redação ao art. 4º da Lei no. 11.285/21, que Dispõe sobre a criação do Programa de Substituição Gradativa dos Veículos de Tração Animal no Município e dá outras providências".

O Projeto está em tramitação em 1º turno foi analisado pela Comissão de Legislação e Justiça que emitiu parecer pela constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, aprovado. A Comissão de Meio Ambiente, Defesa dos Animais e Política Urbana emitiu parecer pela aprovação. Encaminhado a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico, Transporte e Sistema Viário, fui designador relator e nessa condição passo a emitir parecer, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO

A análise nesta Comissão está vinculada à avaliação de programa de obras públicas municipais, planejamento do sistema viário, planejamento e gerenciamento do transporte público coletivo e individual, bem como, política de educação para segurança do trânsito, articulação do transporte e do trânsito municipal com a região metropolitana, engenharia de trânsito e circulação de veículos de qualquer natureza nas vias públicas.

Como justificativa expõe que o " projeto em questão tem por objetivo alterar o prazo para a proibição em definitivo da circulação de veículos de tração animal na cidade de Belo Horizonte, para que, em cinco anos, a atividade seja encerrada. Com a diminuição desse prazo, evitaremos mais sofrimento aos animais e, com a aplicação da lei, garantiremos a adaptação dos trabalhadores que dependem de uma renda financeira".





CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG JR	Fl. 38
--------------	-----------

Colaborando com o Espírito desta iniciativa parlamentar, podemos agregar o aspecto da circulação viária, com a diminuição da frota de transportes circulando na cidade.

Outro elemento relevante é o aspecto econômico com o aproveitamento desta mão de obra em outras atividades em benefício a sociedade. Isto, certamente acarretará investimento público para requalificação e aprendizado para novos ofícios.

CONCLUSÃO

Em face do exposto, nos aspectos que compete a esta comissão examinar, opino pela aprovação do Projeto de Lei 411/2022.

Belo Horizonte, 26 de Outubro de 2022.



Henrique Braga

Vereador

Aprovado o parecer da relatora ou relator	
Plenário	<u>CAMIL CARAN</u>
Em	<u>27/10/2022</u>
<u>Braulio</u> Presidência da reunião	

AVULSOS DISTRIBUÍDOS
Em <u>27/10/22</u>
<u>12-685</u> Responsável pela distribuição